



PROVIMENTO Nº 38/2017

Adota, no âmbito da Justiça Militar do Estado e no que couber, a Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), e dá outras providências. Revoga-se o Provimento nº01 de 03 de abril de 2017.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.403 de 04 de maio de 2011, que determina a criação do banco de dados para registro de mandado de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 13 de julho de 2011- CNJ, que regulamenta o Banco de Dados de Mandados de Prisão, nos termos do art. 289-A do CPP;

CONSIDERANDO a necessidade da Justiça Militar do RS inserir-se com o registro de seus mandados de prisão na versão atualizada do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), bem como realizar consultas necessárias que auxiliem os juízes no exercício de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Mandados de Prisão atualizado, tem como finalidade, além de ser alimentado e consultado pela justiça, também pode ser acessado pelas autoridades policiais para cumprimento de diligências e pelo público em geral.

CONSIDERANDO a disponibilização da nova versão do Sistema BNMP para registro das informações a respeito dos mandados de prisão expedidos no âmbito da Justiça Militar, diretamente na base de dados pública na Internet mantida pelo CNJ, exigindo algumas observâncias de procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - A informação do mandado de prisão expedido em procedimento ou processo criminal, bem como em sede de execução penal deve ser lançada no Sistema BNMP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua expedição.

§ 1º O lançamento das informações do mandado de prisão no Sistema BNMP irá, ao final do procedimento, incluir, automaticamente, os respectivos dados na base de dados pública do CNJ na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 2º Os mandados de prisão deverão ser numerados no formato <num_processo>.<9999>, onde <num_processo> é o número do processo no formato do CNJ e <9999> é o número sequencial dentro do processo.

Art. 2º - Na hipótese da autoridade judiciária determinar que o mandado de prisão seja expedido em caráter restrito, tal informação deve constar na decisão que será transcrita no corpo do mandado, caso em que não deverá ser registrado no Sistema BNMP antes do seu cumprimento.

Art. 3º - A responsabilidade pela atualização das informações, assim como pelo conteúdo disponibilizado, cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária responsável pela expedição do mandado de prisão, nos termos do §3º do Art. 2º da Resolução nº 137-CNJ.

Art. 4º - A autoridade judiciária responsável pela expedição do mandado de prisão deverá atualizar as informações registradas no BNMP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando houver revogação da prisão ou conhecimento do cumprimento da ordem.

Art. 5º - Cumprido o mandado de prisão ou no caso de prisão em flagrante delito de militar a respeito do qual esteja pendente de cumprimento de mandado de prisão expedido por outra autoridade judiciária, o juízo que tomou conhecimento da prisão deverá comunicar as demais autoridades judiciárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - O registro das informações relativas aos mandados de prisão deverá conter todos os elementos disponíveis enumerados no art. 3º da Resolução nº 137 do CNJ.

Art. 7º - Fica revogado o Provimento nº 01 – de 03 de abril de 2017

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=6090&pag=32

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017- PORTO ALEGRE/RS ANO XXIV N° 6.090

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Juiz-Corregedor-Geral da JME